

LANDSOL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 35300580982

CNPJ/ME nº 44.378.865/0001-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 01 de Julho de 2024, às 10h, na sede da LANDSOL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Americana, estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, 656, Centro, CEP 13.465-500.
2. **PRESENCAS:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas ("Acionista").
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença do Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Marcos Dei Santi; Secretário: Marcelo Rezende Rainho Teixeira.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alteração do estatuto, para incluir novas matérias atribuídas como de responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia e (ii) a reforma do estatuto social da Companhia, que passa a fazer parte da presente Ata:
6. **DELIBERAÇÕES:** Após leitura, análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, o Acionista deliberou, sem ressalvas, aprovar:
 - (i) a alteração do estatuto para incluir novas matérias relativas à Companhia a serem atribuídas como de responsabilidade de deliberação do Conselho de Administração da Companhia; e
 - (ii) a reforma do estatuto social da Companhia, conforme nova redação constante do Anexo I, assim disposto abaixo.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser deliberado, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ante a ausência de manifestação, declarou encerrada a presente assembleia, suspendendo-a para que a presente ata fosse lavrada, após ser lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelo acionista presente.
8. **ACIONISTAS PRESENTES:** (i) Marcos Dei Santi e (ii) VIC Desenvolvimento Vintage 22/23 Fundo de Desenvolvimento Imobiliário.

Americana, 01 de julho de 2024.

Marcos Dei Santi
CPF: 191.790.028-70
Presidente da Mesa

Marcelo Rezende Rainho Teixeira
CPF: 295.654.088-26
Secretário da Mesa

Marcos Dei Santi
CPF: 191.790.028-70
Acionista

VIC Desenvolvimento Vintage 22/23 Fundo de Desenvolvimento Imobiliário

Paulo Pereira Miguel
Diretor
CPF 195.200.658-90

Acionista

Joaquim Bordon
Private Equity
CPF 358.807.128-85



(ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LANDSOL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024)

ESTATUTO SOCIAL DA LANDSOL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **LANDSOL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, fica organizada uma Companhia por ações, de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e legislação complementar aplicável ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13.465-500, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto o propósito específico de *holding*, com o objetivo de participar de uma ou mais sociedades que venham a desenvolver empreendimentos imobiliários.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), dividido em 1.049 (mil e quarenta e nove) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial, todas sem valor nominal.

§ 1º - A subscrição e integralização das ações nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º - Cada ação ordinária ou preferencial dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Adicionalmente, a ação preferencial conferirá ao seu titular um dividendo fixo equivalente ao valor do prêmio a ser pago pela Companhia no âmbito da primeira série da 2ª emissão de debêntures da Companhia, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Em 4 (Quatro) Séries, sendo uma Conversível e a outra Não Conversível em Ações, da Espécie Com Garantia Real, para Colocação Privada, da Landsol Serviços e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão 2"), e denominada, na Escritura de Emissão 2, "Debêntures Simples".

§ 3º - A propriedade das ações presume-se pela anotação nos livros sociais competentes. Quando solicitado por acionista a Companhia poderá emitir títulos ou certificados que as representem, os quais serão assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

§ 4º - O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, sem prejuízo da utilização pela Companhia dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 6º - É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável e com o Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que decorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele exercício social.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 9º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei n. 6.404/76, as matérias abaixo serão de competência exclusiva da assembleia geral, a saber:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos apurados da Companhia e das sociedades que a Companhia detenha participação e a sua distribuição aos sócios/acionistas, distribuição de lucros ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (iv) alteração do estatuto social da Companhia;
- (v) emissão, venda, compra, reclassificação ou resgate de parte do capital social, garantias, opções ou outro valor mobiliário da Companhia;
- (vi) aumento do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive mediante a emissão de novas ações, ou emissão de qualquer valor mobiliário conversível em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e a forma de colocação; pública ou privada;
- (vii) qualquer redução de capital, desdobramento, bonificação, resgate, capitalização de lucros ou reservas ou amortização de ações;
- (viii) qualquer operação de cisão (total ou parcial), fusão, incorporação, transformação do tipo societário, drop-down, consolidação ou outra estrutura de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas;
- (ix) quaisquer alterações às disposições do estatuto social da Companhia e/ou de suas Controladas referentes: (a) às normas aplicáveis ao volume, composição, quórum, atribuições, reuniões e matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; (b) ao objeto social; (c) ao dividendo mínimo obrigatório; (d) à criação de classes ou séries de ações distintas em relação às ações ordinárias existentes ou qualquer alteração nos direitos e privilégios a elas atribuídos;
- (x) distribuição de lucros da Companhia e/ou de suas Controladas (incluindo juros sobre capital próprio) em desacordo as diretrizes previstas no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- (xi) realizar o rateio da remuneração dos administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-la;
- (xii) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, nos termos do art. 167 da Lei n. 6.404/76; e
- (xiii) qualquer das matérias relacionadas no art. 136 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Único - As matérias previstas acima deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a unanimidade do capital social da Companhia, observado, no entanto, o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por até 04 (quatro) membros, todos eleitos através de Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, na forma prevista neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer limitação.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo do Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 1º - As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia,

bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

§ 2º - Com exceção das reuniões mensais obrigatórias, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

§ 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, quando convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro.

§ 4º - Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência eletrônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 14 - O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros presentes.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) para alienação da participação societária das sociedades controladas pela Companhia, bem como para alienação, aquisição, troca, cisão, arrendamento, cessão ou permuta, de qualquer forma e a qualquer título, de quaisquer ativos tangíveis ou intangíveis, sejam imóveis ou móveis, títulos, direitos, valores mobiliários e/ou investimento em participações que estejam, relacionados direta ou indiretamente com a Companhia ou com os ativos de propriedade da Companhia, excetuando-se a venda das unidades autônomas dos projetos imobiliários a serem desenvolvidos ou em desenvolvimento pelas sociedades que a Companhia detenha participação;
- (ii) alienação, aquisição, subscrição, arrendamento, cessão, permuta, oneração, prestação de garantias, transferência das atuais participações societárias ou de novas, detidas pela Companhia ou qualquer outra obrigação de qualquer forma e a qualquer título, de ativos de propriedade da

- Companhia ou das sociedades que a Companhia detenha participação, de forma direta ou indireta;
- (iii) contratação de empresa ou de fornecedores para a construção das obras de infraestrutura a serem desenvolvidas e/ou em desenvolvimento (curva A - Contrato de terraplanagem, distribuição de energia elétrica, sistemas de distribuição e abastecimento de água tratada, sistema de drenagens de águas pluviais, sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto domiciliar, pavimentação, edificação de “clube”, fechamento com muros, gradis, ou alambrados), bem como aprovação da minuta para contrato de construção a ser firmado pelas respectivas partes;
 - (iv) para a realização de novos projetos e lançamentos comercial, a serem realizados pela Companhia, com apresentação de pesquisa de mercado independente e plano para não incremento de exposição de caixa da Companhia (sendo que essa matéria também deverá ser aprovada previamente pelos Titulares dos CRI 57, nos termos da Escritura de Emissão);
 - (v) para formalização e aprovação dos cronogramas físicos-financeiros e respectivos cronogramas de desembolsos das obras a serem desenvolvidas e/ou em desenvolvimento, caso haja modificação;
 - (vi) para aprovação do plano de negócios da Companhia, do orçamento da Companhia e do relatório da administração, que deverá conter no mínimo, do modelo financeiro com custo de capital, acrescidas das informações operacionais, tal como a situação de caixa atual da sociedade e índices de avaliação de desempenho dos projetos e da Companhia os quais deverão ser observados pela Diretoria;
 - (vii) propositura de ações judiciais que tenham a Companhia como autora e o estabelecimento de acordos e/ou composição em processos judiciais pela Companhia;
 - (viii) qualquer autorização aos administradores para solicitar ou formalizar pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência dissolução ou liquidação, nomear ou destituir liquidantes, dissolver a Companhia e/ou suas Controladas, na hipótese de liquidação, bem como interromper o estado de falência ou liquidação da Companhia e/ou de suas Controladas, cessação do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade que a Companhia detenha participação ou praticar quaisquer atos de natureza similar, conforme aplicável;
 - (ix) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - (x) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
 - (xi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
 - (xii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
 - (xiii) definição do modelo de governança independente, considerando as áreas financeiras, contábil e de engenharia;
 - (xiv) indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;

- (xv) participação da Companhia em atividades fora do seu objeto social, em outras sociedades ou em qualquer acordo, transação ou compromisso firmado com terceiros ou partes relacionadas;
- (xvi) alteração do segmento de atuação dos projetos imobiliários a serem desenvolvidos ou em desenvolvimento pelas sociedades cuja Companhia detenha participação, exceto nos casos determinados por autoridade governamental;
- (xvii) redução superior à 5% (cinco por cento) do VGV previsto para os projetos imobiliários a serem desenvolvidos ou em desenvolvimento pelas sociedades em que a Companhia detenha participação, conforme montante aprovado no plano de negócios, bem como aprovação da minuta do compromisso de venda a compra das unidades a serem alienadas;
- (xviii) cessão de recebíveis dos projetos imobiliários a serem desenvolvidos ou em desenvolvimento pelas sociedades que a Companhia detenha participação, inclusive para eventual securitização, bem como concessão de descontos superiores ao CDI sobre o fluxo previsto na tabela de vendas para antecipação de recebíveis, desde que não existam recursos suficientes para a conclusão da infraestrutura do projeto;
- (xix) contratação de endividamento, financiamentos e/ou aprovação de quaisquer renegociações das dívidas atuais, outorga de garantias, reais ou pessoais, independentemente de valor, para a Companhia e/ou para as sociedades que a Companhia detenha participação, incluindo cessão de recebíveis, inclusive para securitização, concessão de mútuos, empréstimos ou doação de recursos ou ativos;
- (xx) resgate ou recompra das ações da Companhia ou de quotas ou ações das sociedades que a Companhia detenha participação;
- (xxi) escolher, destituir, indicar ou substituir auditores independentes da Companhia e das sociedades que a Companhia detenha participação e deliberações referentes à contabilidade e aspectos fiscais dessas sociedades;
- (xxii) fusão, cisão, incorporação de ações, redução de capital ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade que a Companhia detenha participação;
- (xxiii) criação de quaisquer espécies de reservas não previstas na Companhia ou em qualquer sociedade que a Companhia detenha participação, bem como a contratação de qualquer obrigação não prevista;
- (xxiv) disputas entre a Companhia ou entre os projetos imobiliários desenvolvidos e a serem desenvolvidos ou em desenvolvimento pelas sociedades que a Companhia detenha participação, de um lado, e terceiros que detenham participação, de outro lado; e
- (xxv) celebração ou alteração de qualquer contrato tendo por um lado os projetos imobiliários desenvolvidos e a serem desenvolvidos ou em desenvolvimento pelas sociedades que a Companhia detenha participação.

Parágrafo Único - Para avaliação e deliberação pelo Conselho de Administração acerca das matérias dos itens (i) a (vi), xiii, xvii a xix e xxiii acima, todos os membros da Diretoria deverão apresentar parecer favorável.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma diretoria composta por até 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Operacional.

Parágrafo Único - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente.

Artigo 17 - A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos.

§ 1º - Nos impedimentos temporários ou na ausência de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor da mesma classe, indicado em Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento permanente em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data do evento para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Artigo 19 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, que não sejam de competência da Assembleia Geral, observado também o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 20 - Observado o Artigo 16 acima, a Companhia será representada: (a) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto; (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador, desde que o instrumento de procuração seja firmado pelo Diretor Financeiro; (c) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador, desde que o instrumento de procuração seja firmado pelo Diretor Presidente; e (d) por 02 (dois) procuradores, desde que o instrumento de procuração seja firmado em conjunto, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Para as matérias previstas no Capítulo 15, dos itens (i) a (vi), xiii, xvii a xix e xxiii, a Companhia estará obrigada com a assinatura de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro.

§ 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto, exceto as procurações previstas nas alíneas “(b)” e “(c)” acima as quais poderão ser firmados por apenas um diretor, e deverão especificar os poderes

conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade, não superior a 01 (um) ano.

Artigo 21. São funções do Diretor Presidente, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.
- (iv) zelar pela observância dos membros da Diretoria àquelas matérias que necessitam da aprovação prévia do Conselho de Administração, em especial as decisões relacionadas nos itens (i) a (x), (xviii), (xxii) a (xxv) e (xxix) do Artigo 15.

Artigo 22. São funções do Diretor Financeiro, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento e a preparação do orçamento da Companhia;
- (ii) disponibilizar uma estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia;
- (iii) dirigir as atividades de controle e escrituração contábil-fiscais e guardar fielmente os livros societários;
- (iv) propor, controlar e acompanhar o programa orçamentário da Companhia;
- (v) gerenciar o fluxo de caixa e obter fontes de financiamento, conforme condições aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (vi) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido;
- (vii) dirigir as atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos;

- (viii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e
- (ix) cobrar todos e quaisquer créditos da Companhia, sempre conforme aprovado pelo Conselho de Administração.
- (x) zelar pela observância dos membros da Diretoria àquelas matérias que necessitam da aprovação prévia do Conselho de Administração, em especial as decisões relacionadas nos itens (i) a (x), (xviii), (xxii) a (xxv) e (xxix) do Artigo 15.

Artigo 23. São funções do Diretor Operacional, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) Dirigir e gerir a Companhia em todos os seus negócios, participando de licitações, podendo, para tal, assinar propostas de preços;
- (ii) Desenvolver o planejamento estratégico da Companhia; e
- (iii) Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento;

Artigo 24. A qualquer Diretor é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Artigo 25. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

§ 1º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros nos termos do art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76.

§ 2°. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

§ 3°. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 4°. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 5°. Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 27 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 1°. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2°. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

§ 3°. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 28 - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) 2% para pagamento de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (iv) O saldo será distribuído na forma definida pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício e amparados em balancetes correspondentes, na forma do artigo 33.

Artigo 30 - A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 31 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Artigo 32 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO IX - DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 33 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que devam funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 36 - A Companhia disponibilizará aos acionistas, acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 37 - A Companhia, por meio de auditores independentes registrados na CVM, deverá, anualmente, realizar a auditoria de suas demonstrações contábeis.

Artigo 38 - A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

Artigo 39 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior.

Artigo 40 - Os acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, quaisquer controvérsias oriundas da qualidade de Acionistas da Companhia. Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável, deverá ser observado o procedimento disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO XII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 41 - As Partes, seus acionistas, seus administradores e membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem da CAMARB, situada na cidade de Belo Horizonte toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único - Não obstante, os Acionistas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos Acionistas, e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, as medidas acautelatórias que eventualmente se fizerem necessárias serão requeridas aos árbitros, ficando a decisão do Tribunal Arbitral a respeito sujeita a execução perante o Poder Judiciário. Para fins desse parágrafo único os Acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UKQMA-P3RV6-ADYZK-SU5XL

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Joaquim Bordon (CPF 358.807.128-85)

Marcelo Rezende Rainho Teixeira (CPF 295.654.088-26)

Marcos Dei Santi (CPF 191.790.028-70)

Paulo Pereira Miguel (CPF 195.200.658-90)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UKQMA-P3RV6-ADYZK-SU5XL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>